

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 008/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL O QUAL SE DESTINARÁ PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTÉCA MUNICIPAL

ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 022/2021/CPL

I – DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre outras atribuições, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional do ente federativo. O objetivo é verificar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica realização de despesa, é conferida competência a esta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II – INTRODUÇÃO

O processo em epígrafe foi encaminhado a esta Controladoria para emissão de parecer quanto à legalidade e às formalidades administrativas relacionadas à elaboração do **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 022/2021/CPL, DECORRENTE DA DISPENSA Nº 008/2021, FIRMADO COM A SRA. JACKELINE DO SOCORRO BORGES FERREIRA**, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento de unidade dos Correios.

Foi encaminhado ofício ao(a) locador(a) informando sobre o término da vigência contratual, solicitando manifestação quanto ao interesse na prorrogação contratual. Em resposta, foi protocolada petição manifestando interesse na continuidade da locação e propondo reajuste no valor do aluguel, conforme índices legais aplicáveis.

O contrato original teve vigência de 14 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, tendo sido prorrogado por meio do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos. Considerando a persistência do interesse público na continuidade da locação, foi proposto o 5º Termo Aditivo para nova prorrogação em mais doze meses, ou seja, até 15 de março de 2026.

A CPL submeteu o processo à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer jurídico favorável, nos seguintes termos: "Ante o exposto,



conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021/CPL para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste no valor mensal acordado, com fulcro no art. 40, XI, do mesmo normativo legal.”

Com o parecer jurídico favorável e observadas as recomendações ali constantes, os autos foram remetidos a esta Controladoria para manifestação.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

A) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação da vigência contratual, especialmente nos contratos de prestação de serviços contínuos, como no caso em análise, desde que haja justificativa da Administração e previsão contratual.

Verifica-se que o contrato original contempla cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação. A prorrogação pretendida encontra respaldo no art. 57, §1º da Lei de Licitações, sendo que:

“§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.”

“§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A dilação contratual em análise foi justificada pela necessidade de continuidade do serviço público prestado, foi autorizada pela autoridade competente e segue os ditames legais.

B) DO REAJUSTE DE VALORES

Quanto ao reajuste do valor contratual, a Administração Pública Municipal está autorizada a promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os critérios e índices estabelecidos em cláusula contratual própria, com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

(...)

II – por acordo das partes

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato."

A atualização proposta observa os limites legais e contratuais, tendo por base índice previsto (como o IPCA, ou outro oficialmente adotado), sendo legítima a sua aplicação conforme a periodicidade anual e demais requisitos previstos na legislação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 022/2021/CPL, DECORRENTE DA DISPENSA Nº 008/2021, FIRMADO COM A SRA. JACKELINE DO SOCORRO BORGES FERREIRA**, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

1. Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo de contratação original;
2. Apresentação de justificativa técnica fundamentada para a prorrogação contratual;
3. Verificação da regularidade fiscal do contratado junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
4. Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa;
5. Autorização expressa da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
6. Comprovação de que o contrato está sendo cumprido de forma regular até a presente data;
7. Renovação da garantia contratual, se houver previsão no edital ou no instrumento contratual;
8. Publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Viseu/PA, 13 de março de 2025.
PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025